



Procedimentos de controle adotados pelo Controle Interno

PCA 2017

Entidade: Poder Legislativo

1.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Foram analisados processos do período de 01 a 30 de setembro de 2017 com a finalidade de identificar se houve realização de despesa sem prévio empenho; liquidação de despesa com base nos pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64; e pagamento de despesa sem regular liquidação.

ORD	Nº NOTA DE EMPENHO	Nº NOTA DE LIQUIDAÇÃO	Nº NOTA DE PAGAMENTO	SITUAÇÃO	
				ATENDE	NÃO ATENDE
01	055/2017	256/2017	306/2017	X	
02	066/2017	257/2017	307/2017		X
03	225/2017	258/2017	308/2017	X	
04	226/2017	259/2017	309/2017	X	
05	227/2017	260/2017	310/2017	X	
06	228/2017	261/2017	311/2017	X	
07	229/2017	262/2017	312/2017	X	
08	230/2017	263/2017	313/2017	X	
09	231/2017	264/2017	314/2017		X
10	232/2017	265/2017	315/2017	X	
11	233/2017	266/2017	316/2017	X	
12	234/2017	267/2017	317/2017		X
13	235/2017	268/2017	318/2017		X
14	237/2017	269/2017	319/2017		X
15	238/2017	270/2017	320/2017	X	
16	239/2017	271/2017	321/2017		X
17	040/2017	272/2017	322/2017	X	
18	005/2017	273/2017	323/2017	X	
19	240/2017	274/2017	324/2017	X	
20	241/2017	275/2017	325/2017	X	
21	242/2017	276/2017	326/2017	X	

22	243/2017	277/2017	327/2017	X	
23	244/2017	278/2017	328/2017	X	
24	093/2017	279/2017	333/2017	X	
25	048/2017	280/2017	334/2017		X
26	245/2017	281/2017	335/2017	X	
27	246/2017	282/2017	338/2017		X
28	247/2017	283/2017	339/2017		X
29	248/2017	284/2017	340/2017	X	
30	249/2017	285/2017	341/2017	X	
31	342/2017	342/2017	342/2017	X	
32	066/2017	286/2017	343/2017		X

ATENDE: Processo em conformidade com Lei 4.320/64 e/ou 8.666/93.

NÃO ATENDE: Processo em desacordo com a Lei 4.320/64 (Estágio da Despesa) e/ou 8.666/93.

02 – Faltou comprovação de regularidade junto ao FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF).

09 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência.

12 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal e Estadual.

13 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal.

14 – Empenho com data de 20.09.2017 e despesa realizada em 14 e 19.09.2017. Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal e de taxista regulamentado (Alvará de funcionamento).

16 – Faltou a comprovação de no mínimo 03 (três) orçamentos e/ou justificativa da ausência. Faltou a comprovação de regularidade fiscal junto a Receita Federal.

25 – Nota de Liquidação e Nota de Pagamento com data de 28.09.2017 e nota fiscal com data posterior (29.09.2017).

27 – Despesa mensal contínua sem empenho prévio e contrato administrativo entre as partes.

28 – Despesa mensal contínua sem empenho prévio e contrato administrativo entre as partes.

32 – Faltou comprovação de regularidade junto ao FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF).

RECOMENDAÇÕES

1 – Em relação às despesas mensais e contínuas, como o fornecimento de água, luz, telefonia fixa/móvel e tarifa bancária é importante haver **empenho estimativo** com data do primeiro dia útil do ano e no decorrer no exercício financeiro seja realizada a liquidação da despesa com seu consecutivo pagamento (estágio da despesa – Lei 4.320/64).

2 – Em relação à aquisição de jornal impresso (A Gazeta e a Tribuna), da forma como está não está correta. O fornecedor (Antônio Soares Lorençoni) não possui empresa constituída com objeto de revenda de jornais (Cnae 4761-0/02 – comércio varejista de jornais e revistas). A aquisição/assinatura deve ser efetuada diretamente com a empresa fornecedora do produto (Editora) pelo preço ajustado de mercado. Não houve retenção de tributos pelos serviços de terceiros pessoa física.

3 – Em relação ao pagamento de aluguel destinado a garagem do veículo da Câmara. O pagamento está desprovido de embasamento legal, não existe autorização legislativa e ato administrativo firmados para tal despesa. A beneficiária (Maria do Carmo Almeida) não é proprietária do imóvel “alugado”. Caso pretendam permanecer utilizando deste serviço deve-se firmar contrato, após autorização legislativa, com o proprietário do imóvel (Senhor Itamar de Souza Pinto).

4 – Em relação aos pagamentos de ordem de nº 314, 317, 318, 319 e 321 desprovidos de no mínimo 03 (três) coletas prévias, devem os processos ser empenhados somente quando atendidas as exigências de compra direta nos termos da legislação vigente (Lei 8.666/93).

5 – Em relação aos contratos de nº 03, 04, 05, 06 e 08/2017, estes devem conter no mínimo a descrição do artigo 61 da Lei 8666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Percebe-se a ausência: do ato que autorizou; o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade e o embasamento legal.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço** (grifo do autor). Porém, o contrato em casos de despesas mensais e continua é o mais recomendado porque traz as cláusulas do objeto com as obrigações entre ambas as partes.

6 – Em relação aos pagamentos em cheque direto ao fornecedor/cliente devem ser evitados e optar sempre pelo pagamento por transferência bancária (OBN). Não sendo possível por OBN, optar por pagamento/depósito direto na conta bancária da contratada.

7 – Anexar ao processo da empresa Matheus Magalhães Bortolin – ME a alteração contratual (processo de transformação), que passou ser a razão social Betini Net Telecon Ltda ME.

Conceição do Castelo – ES, 09 de Outubro de 2017.